



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO N° 39 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO N° 37/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executiva a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO a necessidade de unificação das regras relativas ao funcionamento de serviços públicos e privados;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 17 do Estado de Minas Gerais no âmbito de sua competência estadual, republicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 24/03/2020, em virtude de incorreção verificada na versão final;

DECRETA

Art. 1º – Fica alterado o Art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 37/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput não se aplica:

- I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;**
- II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IX, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.”**



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 2º – Fica alterado o Art. 8º do Decreto Municipal nº 37/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 8º – Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento deverão ser mantidos em funcionamento:

- I – farmácias e drogarias;**
- II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;**
- III – hipermercados, supermercados, mercearias, açouques, peixarias, hortifrutigranjeiras, padarias, distribuidoras de água mineral e lojas de alimentos para animais;**
- IV – distribuidoras de gás;**
- V – postos de combustíveis;**
- VI – oficinas mecânicas e borracharias;**
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;**
- VIII – agências bancárias e similares;**
- IX – a cadeia industrial de alimentos;**
- X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;**
- XI – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;**
- XII – construção civil;**
- XIII – setores industriais.**

Parágrafo único – os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;**
- II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes e funcionários;**
- III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;**
- IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19;**



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

V – os estabelecimentos acima previstos poderão funcionar, desde que observado o limite de 25 pessoas.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 25 de março de 2020.

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 25/03/2020